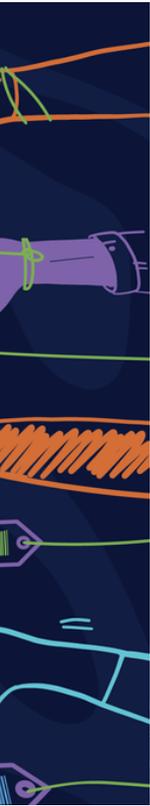


PLANO DE ACÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM ANGOLA



Flaviano Francisco



FICHA TÉCNICA

Autor: Flaviano Francisco.

Concepção gráfica: JuLaw Editora
editora@julaw.ao
www.julaw.ao

Formato: digital.

Luanda, 2022.

O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do autor. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

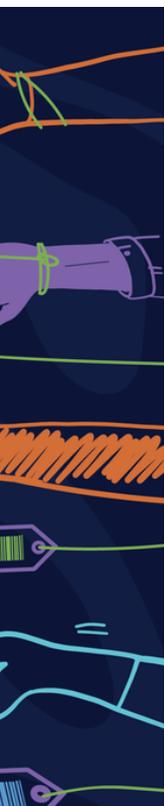
- 01** Enquadramento.
- 02** O que é o tráfico de seres humanos.
- 03** Algumas formas de tráfico de seres humanos.
- 04** O tráfico de seres humanos em Angola.
- 05** O que tem sido feito em Angola?
- 06** O que ainda deve ser feito em Angola?
- 07** O que não se deve fazer no âmbito da prevenção e combate das vítimas de tráficos de seres humanos?
- 08** Onde buscar ajuda?

01

ENQUADRAMENTO



O Plano de Acção para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Angola objectiva reforçar os mecanismos de encaminhamento e protecção das vítimas, melhorando a articulação e cooperação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil envolvidas e adequando a resposta a nível nacional aos novos desafios, mais precisamente as novas formas de tráfico e o *modus operandi* que os recrutadores deste flagelo implementam para a sua prática.



Com esta divulgação, pretende-se que os estabelecimentos de ensino, no âmbito da articulação e cooperação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil, desenvolvam projectos que incluam a temática do Tráfico de Seres Humanos (TSH), contribuindo para a prevenção e combate a este crime que se considera como a escravatura dos tempos modernos, bem como uma das piores violações dos direitos humanos.

Este Plano insere-se ainda nos compromissos assumidos por Angola em diversas instâncias regionais e internacionais, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, da União Europeia e da União Africana. Por outro lado, este Plano de Acção também está alinhado com os Objectivos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável relacionados ao tráfico de seres humanos.

Este Plano de Acção para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Angola visa:

- Reforçar o conhecimento, informar e sensibilizar para a problemática do tráfico de seres humanos;
- Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção; e
- Reforçar o combate às redes de criminalidade organizada, nomeadamente no que diz respeito ao desmantelamento do *modus faciendi* de negócio e ao desmantelamento da cadeia de tráfico.

02

O QUE É O TRÁFICO DE SERES HUMANOS?



O QUE É O TRÁFICO DE SERES HUMANOS?

O tráfico de seres humanos é um crime contra a liberdade pessoal, que afecta milhões de pessoas em todo o mundo e é uma actividade criminosa, por meio do uso de violência (física ou psicológica), abuso de autoridade, vulnerabilidade da vítima ou por qualquer outra forma de engano ou coação. E caracteriza-se essencialmente pela circulação de pessoas através de fronteiras internacionais ou mesmo dentro de um país, com o único objectivo de as submeter a diversos tipos de exploração.



Sexual exploitation



Forced labour



Debt bondage



Domestic servitude



Organ removal



Forced begging



Child soldiers



Forced marriage

Fonte: Nações Unidas

O fenómeno do tráfico de pessoas, também conhecido como tráfico de seres humanos, é uma das actividades ilegais mais desenvolvidas no século XXI, pois na busca por melhores condições de vida muitas pessoas são enganadas e violentadas por criminosos que oferecem empregos altamente reconfiguráveis. Esses agentes e/ou traficantes actuam em escala regional, nacional e internacional, restringindo a liberdade de quem sonha com um futuro melhor.



03

**ALGUMAS
FORMAS DE
TRÁFICO DE
SERES HUMANOS**

Exploração sexual

Exploração sexual é toda acção que envolva o corpo de criança e adolescente, seja homem ou mulher, para obtenção de vantagem ou benefício sexual, com base em relação de poder e exploração comercial.



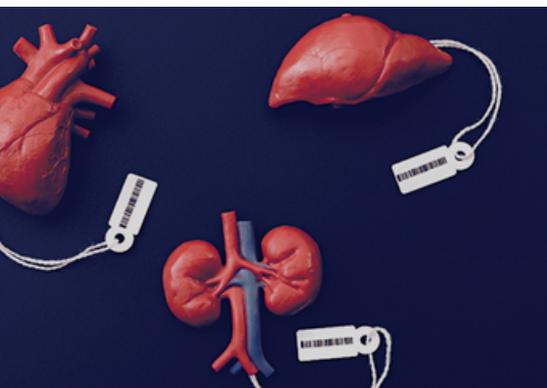
(Imagem ilustrativa/ Shutterstock)

Exploração do trabalho

Indicadores para identificar situações de exploração:

- Ameaças de perigo físico aos trabalhadores;
- Restrições de circulação e isolamento para o local de trabalho ou uma área limitada;
- Servidão por dívida/*Debt bondage*: quando um trabalhador trabalha para pagar uma dívida ou empréstimo. O empregador pode fornecer alimentação e alojamento, mas o trabalhador não é pago pelo seu trabalho. O empregador pode até fornecer alimentação ou acomodação a preços tão altos que o trabalhador nunca conseguirá pagar a dívida;
- Retenção de salário ou sua redução excessiva que viole acordo previamente celebrado;
- Retenção de passaportes ou documentos de identificação para que o trabalhador não possa sair ou provar a sua identidade ou estado; e
- Ameaças de denúncia às autoridades policiais quando os trabalhadores se encontram em situação irregular no país.





Autor: Moussa81 | Crédito: Getty Images/iStockphoto

Extração de órgãos

Tráfico de órgãos é o recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou reacção de pessoas vivas ou mortas ou seus órgãos mediante ameaça ou uso da força ou outra forma de coacção, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade,

ou da oferta ou reacção por parte de terceiros de pagamentos ou benefícios com o objectivo de conseguir a transferência do controle sobre o potencial doador, para fins de exploração por meio da retirada de órgãos para transplante.

Mendicidade forçada

Mendicidade é “um conjunto de actividades através das quais um indivíduo pede dinheiro a um estranho porque é pobre ou porque necessita de doações de caridade para a sua saúde ou por motivos religiosos. Os mendigos também podem vender pequenos artigos (...) em troca de valores que podem não ter nada a ver com o valor dos produtos à venda”. A mendicidade forçada ocorrerá sempre que alguém esteja a ser obrigado, por qualquer meio de coacção ou violência, a praticar qualquer meio de coacção ou violência, a praticar a mendicidade, que neste caso deve ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados.



04

O TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM ANGOLA



O TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM ANGOLA.

Em Angola, o tráfico de seres humanos é relativamente recente, ao nível institucional surge, sobretudo, da recorrência de relatos de servidão e/ou exploração em sectores como a agricultura, construção, mineração e também no âmbito doméstico.

Angola é ainda vista como país de origem e destino de homens, mulheres e crianças vítimas de tráfico sexual e trabalho forçado.

Nos termos do artigo 178.º do novo Código Penal Angolano, pratica o crime de tráfico de pessoas “aquele que, por meio de violência, sequestro, ameaça grave, engano, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de dependência hierárquica, económica, familiar ou de aproveitamento de incapacidade psicológica ou situação de especial vulnerabilidade da vítima, oferecendo, acolhendo, entregando, recrutando ou transportando pessoas para efeitos de exploração laboral ou outras formas de exploração, comete o crime de tráfico de pessoas e é punido com a pena de 4 a 10 anos de prisão”.



05

O QUE TEM SIDO
FEITO EM
ANGOLA?

O QUE TEM SIDO FEITO EM ANGOLA?

A RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL E O PROTOCOLO RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS (**PROTOCOLO DE PALERMO**), APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL N.º 21/10 DE 22 DE JUNHO).

ANGOLA É MEMBRO DOS GRUPOS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP), DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL (SADC) E DA COMUNIDADE DE ESTADO CENTRAL (CEAC), CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS, COM O OBJECTIVO DE COOPERAR E ENCONTRAR AS MELHORES ESTRATÉGIAS JUNTO AOS GRUPOS DESTACADOS PARA ENFRENTAR E COMBATER O FENÓMENO DO TRÁFICO DE PESSOAS.

ANGOLA ADERIU À BASE DE DADOS DA SADC E À CAMPANHA INTERNACIONAL “CORÇÃO AZUL” EM JULHO DE 2018, LANÇADA PELO ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME E AS DROGAS (UNODC), JUNTANDO-SE AOS ESFORÇOS INTERNACIONAIS PARA COMBATER ESTE CRIME ODIOSO E PROCURAR SOLUÇÕES E MECANISMOS DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E PERSEGUIÇÃO SISTEMÁTICA DOS CRIMINOSOS.

A NÍVEL DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM IMPACTO DIRECTO NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS, O EXECUTIVO APROVOU RECENTEMENTE A ESTRATÉGIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS; O PRÉMIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E O PLANO DE ACÇÃO NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

ANGOLA TAMBÉM RATIFICOU A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, EM 1990, UM ANO APÓS A SUA APROVAÇÃO, QUE MENCIONA ESPECIFICAMENTE O TRÁFICO DE CRIANÇAS (ARTIGO 35.º), BEM COMO A CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA, EM 1992, QUE TAMBÉM ABORDA ESTA QUESTÃO (ARTIGO 29.º).



FOI APROVADA A LEI 20/19 DE 20 DE SETEMBRO, LEI DO TRANSPLANTE DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS HUMANOS, QUE TRATA DAS MEDIDAS RELATIVAS À LIVRE ELIMINAÇÃO DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO, TANTO EM VIDA COMO APÓS A MORTE, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS COM VISTAS AO SEU TRANSPLANTE NO CORPO HUMANO.

FOI APROVADA A LEI N.º 1/20, DE 22 DE JANEIRO, LEI DE PROTECÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E ARGUIDOS COLABORADORES EM PROCESSO PENAL, QUE VISA ESTABELECE O REGIME DE PROTECÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E ARGUIDOS COLABORADORES QUE, PELA SUA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E EFECTIVA PARA CORRIGIR AS PROVAS NO PROCESSO PENAL, CORREM RISCO DE VIDA OU LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA OU PATRIMONIAL.

FOI TAMBÉM APROVADA A LEI 2/20 DE 22 DE JANEIRO, LEI DA VIDEOVIGILÂNCIA, QUE SE ENQUADRA NO QUADRO LEGAL PARA A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA CAPTURA, GRAVAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM E SOM, COM MODIFICADOR DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL E BENS.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, AO ABRIGO DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 235/14 DE 2 DE DEZEMBRO.

O MECANISMO NACIONAL DE PREFERÊNCIA PARA PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO EM ANGOLA E PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS.



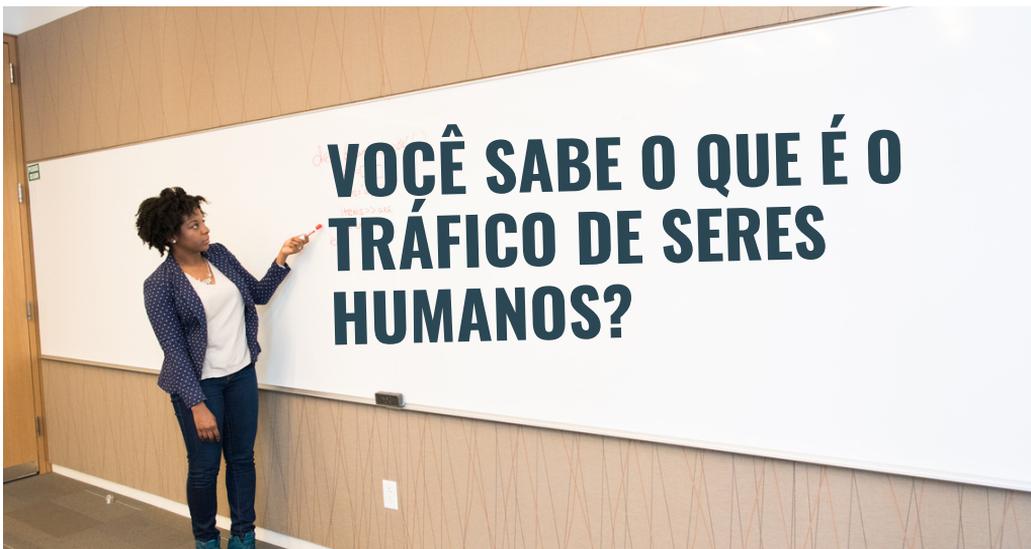
06

**O QUE AINDA
DEVE SER FEITO
EM ANGOLA?**



O QUE AINDA DEVE SER FEITO EM ANGOLA?

» Sensibilizar as famílias, comunidade e sociedade em geral.



» O tráfico e exploração através da mendicidade é crime e tem consequências graves para o desenvolvimento físico e psicossocial e inclusão social das vítimas.



» Informar a todos, em especial às crianças e jovens, não esquecendo as autoridades competentes, organismos e instituições que possam prestar assistência ou informação e os meios de comunicação social.



» A informação e a formação devem incluir as diferentes formas de recrutamento utilizadas pelos traficantes e redes criminosas, as táticas utilizadas para manter as vítimas em situações de sujeição e prisão, incluindo o abuso físico e psicológico e a violência.



07

O QUE NÃO SE DEVE
FAZER NO ÂMBITO DA
PREVENÇÃO E
COMBATE DAS
VÍTIMAS DE TRÁFICO
DE SERES HUMANOS?

O QUE NÃO SE DEVE FAZER NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E COMBATE DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS?

1. Não pergunte às vítimas se elas foram vítimas de tráfico de seres humanos. Muito provavelmente eles não entenderão a pergunta; e se eles entenderem, podem ficar com medo;
2. Não faça perguntas que comecem com "por quê". Esse tipo de pergunta sugere culpa e pode impedir que as pessoas falem livremente. Faça outros tipos de perguntas, principalmente aquelas que não podem ser respondidas com um mero "sim" ou "não";
3. Não mostre que está incomodado/a com a história da vítima. Poderá ouvir relatos perturbadores. Mostrar que se sente incomodado/a pode impedir as pessoas de lhe contarem mais coisas. Não questione o relato da vítima. Ao fazê-lo, poderá levar a que a vítima deixe de falar. Uma investigação mais aprofundada demonstrará se a história que lhe foi contada é ou não exacta. Não parta do princípio de que um migrante é vítima de tráfico ilícito. Partir do princípio de que alguém é um imigrante ilegal ou vítima de tráfico ilícito impede-a de procurar pistas sobre tráfico de seres humanos;
4. Não use intérpretes voluntários. As pessoas que se oferecem para interpretar podem ser traficantes. Se não tiver escolha, recorra a essas pessoas apenas para o estritamente necessário. Verifique a interpretação o mais rápido possível com uma pessoa independente;
5. Não estereotipe as pessoas. Pensar que "São todos iguais", que "Ele ou ela tem o que escolheu" ou "Quão estúpido foi da parte dele ou dela" é precisamente o que os traficantes pretendem;
6. Não procure apenas estrangeiros. As pessoas podem ser vítimas de tráfico de seres humanos dentro de seu próprio país; e
7. Não parta do princípio de que as pessoas que trabalham na indústria do sexo o fazem sempre voluntariamente ou que as pessoas que aceitaram prostituir-se não estão a ser exploradas.



08

**ONDE BUSCAR
AJUDA EM UMA
SITUAÇÃO DE
TRÁFICO DE
SERES HUMANOS?**

ONDE BUSCAR AJUDA EM UMA SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS?

Partindo do princípio de que o tráfico de seres humanos é crime e constitui uma grave violação dos direitos humanos, se for vítima de TSH em Angola ou conhecer uma vítima, deverá denunciá-lo a uma das Esquadras de Polícia mais próxima ou à Organização Internacional para as Migrações (OIM), através dos seguintes contactos:

POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA - 111



Endereço: Av.ª 4 de Fevereiro n.º 206, Caixa Postal 1270, Luanda - Angola.

Telefones: +244 222 339 600 | +244 111 (Denúncias)

E-mail: pna@pna.gov.ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS



Endereço: Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda - Angola.

Telefone: +244 222 670 670

E-mail: portal.minjusdh.contactos@gmail.com

Website: www.servicos.minjusdh.gov.ao

DIGA **NÃO** AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS!

**A RESPONSABILIDADE É COLECTIVA!
NÃO SE PODE FICAR INDIFERENTE OU CALADO!**

"Ora, as organizações juvenis, organizações de direitos humanos, professores, polícias, líderes religiosos e tradicionais, estão mobilizados e chamados a se unirem no desencorajamento à exploração sexual e ao trabalho forçado (nos sectores como a agricultura, construção, mineração e também no âmbito doméstico), à mendicidade, à escravidão sexual e aos casamentos precoces, forçados e combinados por suas famílias, que atinge principalmente mulheres e crianças em nosso país."

-Flaviano Francisco, Consultor e Investigador em questões relacionadas com o Tráfico de Seres Humanos e Direitos Humanos.